



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

MEMORANDO Nº. 1206/2025-SMS

De: *Secretaria Municipal de Saúde*

Para: *Gabinete da Prefeita*

Data: 20 de Outubro de 2025

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 266/2025**

Excelentíssima Prefeita,

A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Divisão de Administração e Programação, vem, respeitosamente, encaminhar resposta ao Requerimento nº 266/2025 da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, que solicita informações sobre a construção da nova Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Área 03, sobre a qual informamos:

1. Em qual etapa se encontra a obra?

Execução a partir de 08/10/2025.

2. Qual a Empresa responsável pela construção? Encaminhar cópia do contrato e da ordem de serviço.

- A Empresa responsável pela construção da obra é a Suporte Prestadora de Serviços Ltda, pessoa jurídica de direito privado - CNPJ/MF nº 09.237.781/0001-07, como mostra o contrato 160/2025 em anexo e a Ordem de Serviço.

3. Qual é a vigência do contrato firmado para execução da obra?

- A vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Qual é o prazo de execução estipulado no contrato?

- Conforme previsto no Termo de Referência da licitação 02/2025, o prazo de execução do contrato é de 9 (nove) meses, com vigência total de 14 (quatorze) meses, tendo início em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.

5. Qual é a previsão da entrega da UBS, considerando que o cronograma ocorra conforme planejado?

- A previsão de entrega da obra será de 14 (quatorze meses), somados a estimativa de 90 (noventa dias) dos trâmites documentais, estima-se que ocorra ao final dos 17 meses contados da assinatura contratual, ocorrendo tudo conforme o planejado.

6. O Contrato da obra possui garantia de execução ou de qualidade? Qual é o prazo e as condições dessa garantia?

- Possui, além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº.14.133/21, a garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- O prazo de garantia para todos os serviços executados do termo de referência, memorial descritivo e projetos deverá ser de no mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Artigo 618 – Lei 10406/02, do Código Civil Brasileiro (o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, vícios ou defeitos ficando responsável por todos os encargos decorrentes).

7. Quantos funcionários estão previstos para compor a equipe da nova UBS?

- A Equipe prevista contará com servidores, conforme segue:

Setor / Área	Cargo / Função	Quantidade
Administração	Coordenador da UBS (Enfermeiro)	1
Administração	Recepcionista	1
Administração	Auxiliar de Serviços Gerais	1
Administração	Motorista	1
Equipe ESF	Médico de Família e Comunidade	40 e 20h
Equipe ESF	Técnico/Auxiliar de Enfermagem	3
Equipe ESF	Agente Comunitário de Saúde (ACS) (*a depender da territorialização adstrita)	5
Saúde Bucal	Cirurgião-Dentista	1
Saúde Bucal	Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal (ASB/TSB)	1
NASF (Apoio Multiprofissional)	Atendente de farmácia	1
TOTAL DE PROFISSIONAIS:		17

8. Qual será o meio de contratação desses profissionais? (Concurso Público, PSS, Transferência de Servidores?)

- Os profissionais relacionados — Coordenador da UBS (Enfermeiro ou outro profissional de nível superior), Recepcionista/Atendente, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigilante/Zelador, Motorista, Médico de Família e Comunidade, Enfermeiro, Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Agente Comunitário de Saúde (ACS), Cirurgião-Dentista, Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal (ASB/TSB) e Farmacêutico — serão convocados por meio de concurso público, conforme as normas vigentes e a política de provimento efetivo de cargos do Município, garantindo a legalidade, imparcialidade e transparência no ingresso ao serviço público.

9. Qual o valor total do investimento previsto para esta obra?

- O valor previsto da obra é de R\$ 1.929.000,00 conforme contrato nº160/2025 licitação nº.02/2025.

10. Quais são as fontes de recurso? (Detalhe o valor do Governo Municipal, Estadual e Federal).

- A fonte de recursos para a construção desta obra é do Governo federal conforme empenho 17331/2025, e a fonte provem de Recursos Financeiros Federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de Construção de Unidades Básicas de Saúde – UBS, do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme Portaria GM/MS Nº 3.894, de 17 de maio de 2024, com base na Proposta FAF - FNS Nº 10505434000124001.

11. Houve a interrupção da Execução da Obra? Havendo, qual o motivo? Justifique.

- A obra encontra se na fase inicial na qual não há ate o momento nenhuma interrupção, esclarecendo que a ordem de serviço primaria ocorreu na data de 22/08/2025, para cumprimento do processo de habilitação junto ao ministério da saúde. Porem para fins de execução só poderia ser liberado a empresa a partir do valor empenhado que só ocorreu após o encaminhamento do recurso do Ministério da saúde na data de 07/10/2025.

12. Qual Secretaria ou Órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato? Quem é o fiscal e o Gestor do Contrato?

- A Secretaria Municipal de Saude, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente, atuam como responsáveis pelo acompanhamento da obra, que tem como gestora contratual Andressa Mainardes Rossi, matrícula 22.338, Chefe da Divisão de Administração e Programação, e Rita Maristela Ribeiro, Engenheira Civil, matrícula 11657 como fiscal técnica do contrato.

13. Quantas salas de atendimento médico e odontológico estão previstas no projeto?

- Estão previstos 02 consultórios médicos e um consultório odontológico.

14. Quais serviços de saúde serão ofertados nesta Unidade?

- Serão pautados conforme a carteira de serviços da Atenção Primária em Saúde (CaSAPS).

15. Existe previsão de implantação de acessibilidade completa (rampas, banheiros adaptados, piso tátil)?

- Sim, será uma obra com acessibilidade total, incluindo os Sanitários PCD Feminino e PCD Masculino.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Documento assinado digitalmente



ANDRESSA MAINARDES ROSSI
Data: 20/10/2025 18:15:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



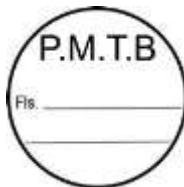
CLEBER DE ALMEIDA
Data: 20/10/2025 18:13:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Mainardes Rossi
Divisão de Adm. E Programação

Cleber de Almeida
Secretário de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

CONTRATO Nº 160/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025
PROTOCOLO Nº 14957/2025

P U B L I C A D O

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FIRMAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO SUPORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **RITA MARA ARAÚJO**, brasileira, casada, farmacêutica, portadora do Registro de Identidade Civil nº 30677250 SSP-PR e do CPF/MF nº 514.049.159-15, residente e domiciliada nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná; e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TELÊMACO BORBA**, unidade orçamentária, inscrito no CNPJ/MF nº 10.505.434/0001-05, com sede a Praça Dr. Horácio Klabin, nº 37, Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CLEBER DE ALMEIDA**, brasileiro, portador do registro de Identidade Civil nº 66079163 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.376.169-79, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SUPORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.237.781/0001-07, com sede à Travessa Rio Bonito, nº 12, Bairro Parque Limeira área VII, cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por **ERIKA FRANCINE FERREIRA**, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, accordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

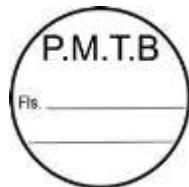
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. **Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Área 3, na Rua Rio Iguaçu, s/nº, Área 3**, nas quantidades e valores descritos na Requisição ao Compras em anexo ao processo licitatório e descrição abaixo, nas condições estabelecidas nesse documento e conforme termo de referência.

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	Execução de serviços técnicos especializados para a Construção da Unidade Básica de Saúde do bairro Área 3, na Rua Rio Iguaçu, s/nº, com fornecimento de material e mão de obra, conforme Projetos Executivos, Orçamento Quantitativo de Materiais e de Mão de obra, Memorial Descritivo e Cronograma. Conforme Termo de Referência.	GLB	1	R\$1.929.000,00	R\$1.929.000,00
					TOTAL R\$1.929.000,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Processo Licitatório;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Poder Executivo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decretos Municipais nº. 29.203 e 29.216, ambos de 2023).

3.7. O fiscal técnico do contrato, **Rita Maristela Ribeiro, matrícula 11657**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

3.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, os fiscais técnicos do contrato emitirão notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, **Andressa Mainardes Rossi, matrícula 22.338**, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, os fiscais técnicos do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

3.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9. O fiscal administrativo do contrato, **Cyntia Marques de Oliveira, matrícula 10.324**, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o



Poder Executivo

empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

3.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.15. Os fiscais técnicos do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.17. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

Condições de execução

3.19. As etapas dos serviços a serem realizados, cronogramas, local de prestação do serviço, métodos e demais especificações devem ser respeitados conforme apresentado no termo de referência, projetos, memoriais descritivos, edital e seus anexos.

3.20. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

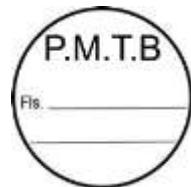
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual como um todo.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$1.929.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



Poder Executivo

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pela comissão de fiscalização, que será composta pelos fiscais técnicos e pelo gestor, mediante termo detalhado, quando da execução do objeto.

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste e no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90(noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato, mediante termo detalhado elaborado com fundamento no relatório do fiscal, que ateste o cumprimento das obrigações contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

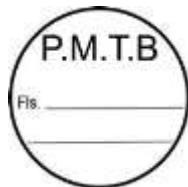
6.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Poder Executivo

6.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.18. Demais critérios, de acordo com Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Prazo de pagamento

I. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

II. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) de correção monetária.

Forma de pagamento

I. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), com os mesmos dados da ata/contrato;

II. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

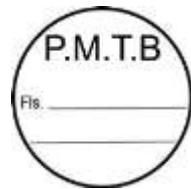
III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V. Serão realizadas medições parciais conforme os serviços forem corretamente executados e aprovados pela fiscalização;

VI. O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o cronograma de execução;

VII. Para pagamentos das medições conforme o cronograma físico-financeiro, a contratada deverá fornecer os seguintes documentos:



Poder Executivo

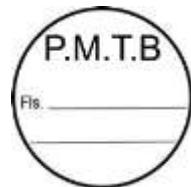
Primeira medição:

Nota fiscal;
Folha de medição nº ...;
Ordem de serviço;
Declaração do gestor de contratos;
Alvará de construção/ampliação e/ou reforma;
ART e/ou RRT referente a projetos da obra;
ART e/ou RRT do responsável pela execução da obra;
ART e/ou RRT do responsável pela fiscalização da obra;
Matrícula CNO da obra;
Diário de obras;
Relação de funcionários;
Ficha de registro;
Folha de pagamento;
Cartões ponto dos funcionários;
Rescisão de contrato se houver;
Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria;
Declaração do Fiscal de que os pagamentos dos funcionários estão de acordo com a legislação vigente e CCT;
Conectividade social;
GFIP;
SEFIP;
Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;
GRF – Guia de recolhimento do FGTS;
CND Municipal;
CND Estadual;
CND Federal;
CND FGTS – CRF;
CND Previdenciária;
CND Trabalhista.

Medições intermediarias:

Nota fiscal;
Folha de medição nº;
Matrícula CNO da obra;
Diário de obras;
Relação de funcionários;
Ficha de registro;
Folha de pagamento;
Cartões ponto dos funcionários;
Rescisão de contrato se houver ;
Declaração do Fiscal de que os pagamentos dos funcionários estão de acordo com a legislação vigente e CCT;
Conectividade social;
GFIP;
SEFIP;
Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;
GRF – Guia de recolhimento do FGTS;
CND Municipal;
CND Estadual;
CND Federal;
CND FGTS – CRF;
CND Previdenciária;
CND Trabalhista.

Medição final:



Poder Executivo

Nota fiscal;
Folha de medição nº ...;
Declaração do gestor de contratos;
Matrícula CNO da obra;
CND da obra junto ao INSS;
Termo de recebimento provisório;
Diário de obras;
Relação de funcionários;
Ficha de registro;
Folha de pagamento;
Cartões ponto dos funcionários;
Rescisão de contrato se houver;
Declaração do Fiscal de que os pagamentos dos funcionários estão de acordo com a legislação vigente e CCT;
Conectividade social;
GFIP;
SEFIP;
Guia INSS quitada/restituição - RFB E REL. COMP;
GRF – Guia de recolhimento do FGTS;
CND Municipal;
CND Estadual;
CND Federal;
CND FGTS – CRF;
CND Previdenciária;
CND Trabalhista.

VIII. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

IX. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

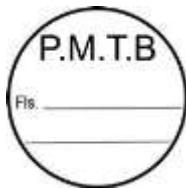
8.3. Será considerado como data base para o reajuste o período entre a data do orçamento e a data de aniversário do contrato.

8.4. a data do orçamento estimado.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Poder Executivo

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

8.12. O disposto no item 8.9 não impede o contratado de pleitear os reajustes futuros, se houver, respeitada a data base e periodicidade definidas nos itens 8.1 e 8.2.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

9.2. Prover a contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos serviços;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado;

9.4. Recusar o serviço na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;

9.5. Comunicar por escrito à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

9.6. Comunicar por escrito, à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste e no termo de referência, no memorial descritivo ou na proposta apresentada;

9.7. Exercer a fiscalização dos serviços mediante técnico e engenheiro designado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

9.8. Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços, através de documentação formal;

9.9. As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo em anexo.

9.10. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9.11. Demais obrigações, de acordo com Termo de Referencia.

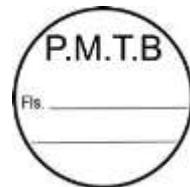
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Obedecer às especificações, observando a qualidade e prazos exigidos neste e no termo de referência;

10.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo contratante;

10.3 Realizar os serviços no local indicado, devendo fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas e mão de obra necessária para a execução dos serviços, conforme caderno de especificação e demais documentos presentes neste processo.

10.3.1. Na ausência de documentos em disposições contrárias, os equipamentos que porventura não estiverem discriminados em qualquer documento integrante desse processo serão de responsabilidade do município.



Poder Executivo

10.4 Realizar os serviços conforme orientação do técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação e do engenheiro fiscal da obra;

10.5 A contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

10.6 Caso haja defeitos de acabamento originados pela contratada, estes deverão ser refeitos por esta, sem ônus para o Município;

10.7 A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados e especializados, com registro no CREA e/ou CAU, os quais deverão ser os mesmos indicados pela Contratada como integrantes da sua equipe técnica;

10.8 Será admitida a participação de outros profissionais, além dos declarados como responsáveis técnicos, desde que em caráter complementar e fornecidas as respectivas ARTs e/ou RRTs, abrangendo os serviços executados;

10.9 Obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais, e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de posturas;

10.10 Cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento de custa e multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais;

10.11 Antes de iniciar os trabalhos, deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) no CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs) relativas aos serviços objeto deste termo, entregando ao Fiscal da Obra a via do proprietário devidamente quitada;

10.12 Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os profissionais envolvidos nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará;

10.13 Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente;

10.14 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços até o local indicado pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes, inclusive pelas intercorrências de trajeto.

10.15 Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

10.16 Fornecer todas as ferramentas, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

10.17 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução dos serviços;

10.18 Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível;

10.19 Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos serviços;

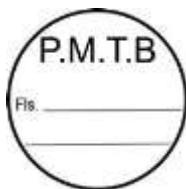
10.20 Evitar as interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços;

10.21 Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências das edificações utilizadas;

10.22 Realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes (elétrica, hidráulica, entre outras) para instalação ou realização dos serviços;

10.23 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados durante o prazo de garantia dos materiais ou serviços;

10.23.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



Poder Executivo

10.24 Assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação se ocorrer qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho;

10.25 As demais obrigações deverão proceder conforme memorial descritivo e cadernos de especificações em anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, por dolo ou culpa do contratado, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa: moratória ou compensatória;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação das sanções, inclusive a advertência, será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo é do Chefe do Poder Executivo municipal, ou de quem dele receber delegação de competência.

11.4. A penalidade será aplicada pelo Secretário da pasta a que o contrato está vinculado.

11.5. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

11.6. A Administração municipal tem o dever de instaurar processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa, em virtude de inexecução contratual, salvo se comprovado que o descumprimento decorreu de culpa da própria Administração, caso fortuito, força maior ou fato imputável exclusivamente a terceiros.

11.7. O fiscal do contrato, após registrar em relatório o descumprimento contratual, deverá reportar a situação ao gestor de contrato, a quem caberá solicitar ao Chefe do Poder Executivo municipal autorização para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade.

11.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designada pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

11.9. O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto nº 29.216, de 13 de março de 2023.

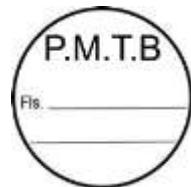
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Poder Executivo

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 28 e 29, do Decreto Municipal nº. 29216, de 2023, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. Este contrato poderá ser extinto:

a) por ato unilateral e escrito da Administração municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração municipal e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do contratado;

c) determinada por decisão judicial.

12.9. A extinção determinada por ato unilateral do contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

12.11. A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração municipal;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

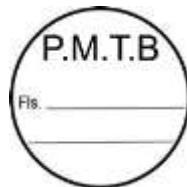
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA

13.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº. 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual.

13.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.3 Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13.4 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



Poder Executivo

13.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.8 deste contrato.

13.6 Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.8, observada a legislação que rege a matéria.

13.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.12 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.15 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

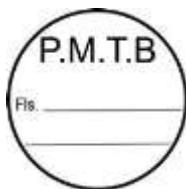
13.17 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13.20 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.21 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.



Poder Executivo

13.22 O prazo de garantia para todos os serviços executados do termo de referência, memorial descritivo e projetos deverá ser de no mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Artigo 618 – Lei 10406/02, do Código Civil Brasileiro (o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, vícios ou defeitos ficando responsável por todos os encargos decorrentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

14.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Ano	Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2025	1196		004	1028	3449051000	5182

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. Correrá à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao **CONTRATANTE**, isentando o **CONTRATANTE** de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

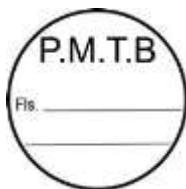
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da comarca de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



Poder Executivo

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, respondendo por si e por seus legais sucessores.

RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915 915915

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Estado do Paraná
CNPJ: 76.170.240/0001-04
Rita Mara de Paula Araújo
Prefeita

Assinado de forma digital por RITA MARA DE PAULA ARAUJO:51404915915
Dados: 2025.08.20 16:34:51 -03'00'

Telêmaco Borba, 19 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBER DE ALMEIDA
Data: 20/08/2025 14:36:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 10.505.434/0001-05
Cleber de Almeida
Secretário Municipal de Saúde

ERIKA FRANCINE FERREIRA:05768164936 164936

SUPORTE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 09.237.781/0001-07
Erika Francine Ferreira
Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA MARISTELA RIBEIRO
Data: 20/08/2025 15:22:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Andressa Mainardes Rossi
Matricula 22.338
Gestora do Contrato

Cyntia Marques de Oliveira
Matricula 10.324
Fiscal Administrativo

Rita Maristela Ribeiro
Matricula 11657
Fiscal Técnico do Contrato

Testemunhas:

RODRIGO OTAVIO SAFRAITER:080 98555933

Rodrigo Otavio Safraiter
Matrícula: 10321

Assinado de forma digital por RODRIGO OTAVIO SAFRAITER:08098555933
Dados: 2025.08.20 16:39:46 -03'00'

GRAZIELE RODRIGUES PRESTES HONORATO:04366936909 6909

Graziele Rodrigues Prestes Honorato
Matrícula: 10947

Assinado de forma digital por GRAZIELE RODRIGUES PRESTES HONORATO:04366936909
Dados: 2025.08.20 16:41:35 -03'00'



TELÊMACO BORBA
P R E F E I T U R A
Um novo tempo em nossas vidas

ORDEM DE SERVIÇO

Pela assinatura desta ordem de serviço a prefeita municipal, Rita Mara de Paula Araújo, autoriza a empresa Suporte Prestadora de Serviços Ltda, a iniciar a execução de obra de construção de Unidade Básica de Saúde do bairro Área 03.

VALOR ESTIMADO

R\$ 1.929.000,00

RITA MARA DE PAULA ARAÚJO
PREFEITA

ANTÔNIO SIDERLE SIQUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA